



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.075

BELEM

TÉRÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1952

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA N. 6 — DE 18 DE JULHO DE 1952

Dr. Leão Alvarez de Castro, presidente da Comissão de Abastecimento e Preços...

Considerando que a Portaria n. 5 ao criar o pão redondo tipo popular de 1.000 gramas...

Considerando também que é infração, sujeita a multa administrativa e crime de economia popular...

- a) massa homogênea cilindrada ou não com farinha de trigo mista...

Considerando que os panificadores justificavam essa fraude com as alegações de que no fabrico do

GOVERNO FEDERAL

pão popular não havia possibilidades de uma técnica perfeita pelo seu formato.

Considerando, finalmente, que é missão precípua desta Comissão defender o povo contra a ganância...

RESOLVE: Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único do art. 1.º da Portaria n. 5, de 23 de 6/52.

Art. 2.º O pão chamado tipo popular deverá, da data da publicação desta Portaria, ser manipulado em formato comum...

Art. 3.º Referido pão deverá ter cozimento perfeito.

Art. 4.º Na falta do chamado pão popular as panificações e mercearias deverão pesar e vender ao consumidor que solicitar...

Art. 5.º O pão deverá ser vendido a peso e completado no ato da venda.

Art. 6.º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL...

Dr. Leão Alvarez de Castro Presidente

outubro de 1941, Osvaldo Alves dos Santos do cargo de Veterinário — padrão Q, do Quadro Único...

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de Julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

CABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 17/7/52

Peticões:

- 0852 — Nair Gonçalves de Miranda, professora no Grupo Escolar Floriano Peixoto...

Ofícios:

- N. 265, da Imprensa Oficial (comunicação) — Solicite-se a devolução do expediente original.

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, engenheiro Porto Pena de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Professor...

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

e Cultura

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.032 — DE 18 DE JULHO DE 1952

Transfere a escola isolada de 1.ª entrada — padrão B, do lugar Santo Antônio para o lugar Marajózinho, no Município de Moju.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual...

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 1.ª entrada — padrão B, do lugar Santo Antônio para o lugar Marajózinho, no Município de Moju.

Art. 2.º Expediente de despesas em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 130 da Constituição Estadual...

Avelar Porfírio da Costa no cargo de Polícia sanitária — classe C, do Quadro Único...

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Edvard Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve executar, e publicar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de

N. 353, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 355, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 357, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 8, da Associação Farmacêutica do Pará...

Sin, do Departamento de Assistência aos Municípios...

G-4421, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores...

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública...

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral: **ROSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe: **Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna: Por vez	6,00

de suas assinaturas, na parte superior do expediente, o número de registro, o mês e o ano em que foi dada. —A fim de evitar a continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,80 ao ano.

—N. 761, da Secretaria do Interior e Justiça (informação sobre o processo referente aos vencimentos de Zolinda de Sousa Guimarães, no Município de Juruti) — A D. P., para dar prosseguimento ao expediente. —N. 35, da Coletoria Estadual de Muana (informação sobre o recolhimento de numerário) — Informe o D. A. M. —N. 230, do Gabinete Governamental (pagamento do vencimento de Rosilda de Moura Pinto, funcionária contratada) — Encaminhe-se. —N. 14, do Juízo de Direito da Comarca de Bragança (reanexação da ata dos exames a que foi submetido o Sr. Antonio da Silva Pereira, candidato inscrito no concurso para provimento vitalício do Cartório do Primeiro Ofício daquela comarca) — Lavre-se o ato de nomeação. —N. 1508, da Secretaria de Educação e Cultura (comunicação sobre a vitória do prêmio da E. P. "Lauro Sodré") — Agradecer e arquivar, depois de ciente o diretor da E. P. L. S. Em 18/7/52

Petições:

01030 — Vitor José Cardoso, oficial administrativo, com exercício na D. R. da S. E. F. (licença-saúde) — Encaminhe-se. 01082 — Raimundo da Silva Matos, ex-mestre de Oficina da E. P. "Lauro Sodré" (readmissão) — So-

licito ao Sr. Diretor do Hospital Juliano Moreira informações que permitam julgar da atendibilidade do pedido. 01026 — Aulomar Lobato da Costa, professor no C. E. "País de Carvalho" (licença-saúde) — Restitua-se à D. P. 01132 — Olívia dos Santos Silva (dispensa de multa) — Ao D. E. S. P., atribua à Corregedoria daquele Departamento apurar a queixa e opinar sobre o pedido. 01143 — Virgínia Raimunda da Silva, viúva do ex-sinaleiro Carlos Silva (pagamento de vencimentos) — Encaminhe-se. 01140 — Adamor do Rio Mar Vergolino, fiscal de Rendas do Estado (licença - saúde) — Encaminhe-se. 01138 — Casemiro Eleodoro da Costa e outros, moradores no lugar "Macapá-Rio-Barreta", no Município de Vigia, solicitando seja mantida a escola estadual ali localizada — Diga a S. E. C. Ofícios: S. E. da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Maria de Lourdes Costa Sousa para o cargo de professora das escolas reunidas de Maguari, distrito de Icoaraci) — A. D. P. —N. 774, do Instituto Agrônomo do Norte (informação sobre Romualdo Ricardo dos Santos) — Encaminhe-se o diretor do I. A. N. o que deseja do Governo, com a transcrição do ineditorial de ns.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. A. M. Fidalgo & Cia., Vitor C. Portela, Nicolau Conte & Cia., Fábrika União, Indústria e Comércio S.A., Ernesto Faria & Irmãos, Ltda., Indústria Martins Jorge S.A., Química "Bayer Ltda.", Borges, Quaresma & Cia., conta de fornecedores — Relacione-se na D. D., para fins de pagamento. —Assembleia Legislativa — Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade, para emitir o parecer. —Dr. Augusto Burlamaque Freire — A D. D., para os devidos fins. —Corregedoria Geral — A D. D., para providenciar, na ordem. —Estrada de Ferro de Bragança — A D. D., para conferência, empenho e pagamento. —Comando Geral da Polícia Militar e Departamento de Produção — A D. D., para os devidos fins. —Ana Amaral Diogo (pensão de montepio), Dionéia Carvalho Faria (pensão de montepio) e Manoel Raimundo Bittencourt (restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer. —Maria Domingas Ribeiro (Exercícios Findos) — Informe a D. D. —Divisão de Material — Relacione-se na D. D., para fins de pagamento. —Divisão do Material — A D. D., para providenciar. —Divisão do Material — A D. D., para os devidos fins.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 19 de julho de 952	2.219.182,40
Renda do dia 21 de julho de 952	252.265,40
SOMA	2.471.447,80
PAGAMENTOS efetuados no dia 21/7/952	585.832,10
SALDO para o dia 22/7/952	1.885.615,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.605.545,00
Em documentos	280.070,70
TOTAL	1.885.615,70

Belém (Pará), 21 de julho de 1952.
Visto: João Santos, diretor da Div. de Despesa
A. Amaral — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 22 de julho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Auxílios:

- Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária, Seminário N. S. da Conceição, Instituto Calmete do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), Paróquia de N. S. do Perpetuo Socorro, Sociedade Phenix Caixaerial Paraense, Casa do Professor, Orquestra Sinfônica Paraense, União Acadêmica Paraense, Lactário de Arariuna, Congregação do Preciosíssimo Sangue, Escola Doméstica N. S. da Anunciação de Ananindeua, Colégio Santa Catarina de Labouré, Benemerita Sociedade Mecânica Paraense, Instituto D. Bosco, Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, Escola de Serviço Social do Pará, Federação Infante Juvenil, Escola Feminina Obra da Providência, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Orfanato Santa Rosa de Belém, União Pia Pão de Santo Antônio, Conselho Regional de Desportos, Circulo Operário de Belém, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, Ginásio Santa Catarina de Belém, Diretoria do Berço do Pobre, Venerável Ordem Terceira de São Francisco, Instituto Santa Rosa de Conceição de Araguaia, Instituto Histórico e Geográfico do Pará, Orfanato do Colégio Santo Antônio, Colégio das Irmãs Vicentinas de Mocajuba, Dispensário São Vicente de Paula, Dispensário Santa Luzia de Marilac, Instituto N. S. Auxiliadora de Cametá, Rádio Clube do Pará, Instituto São Roberto de Conceição de Araguaia, Instituto Imaculada Conceição de Baião, Cruz Vermelha Brasileira, Academia Paraense de Letras, Ginásio N. S. de Lourdes de Icoaraci.

Custeios:

- Biblioteca e Arquivo Público e Hospitais de Isolamento.

Diversos :
Clara Corrêa dos Santos, Hilda Lameira, José Cavalcante Filho, Naide Martins Guimarães, Augus-

to G. de Sousa, Laudelino G. de Sousa Ataíde, Manoel Miranda da Silva, Raimundo Alcantara e Maria P. da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-Miri, em que é requerente Silvestre Corrêa de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo foi apresentado um protesto de fls. 13 a 16, destituído de fundamento legal, segundo o parecer do Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria de fls. 25 e 25 verso;

Considerando que o parecer do Sr. Chefe do Serviço de Terras é favorável ao requerente;

Considerando o mais que aos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-officio, desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recurso.
S. O. T. V., em 19 de julho de 1952.

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves

Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Maria Izabel Rodrigues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recurso.
S. O. T. V., em 16 de julho de 1952.

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves

Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Bernardino Rodrigues de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recurso.

S. O. T. V., em 16 de julho de 1952.

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves

Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SENTENÇA — Refere-se aos autos de medição e discriminação no Município de Ananindeua, em que é requerente Raul Vicente.

Considerando que o presente processo de medição e discriminação feito pelo agrimensor Claudomiro de Nazaré Belém, está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recurso.

S. O. T. V., em 16 de julho de 1952.

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves

Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente

editai virem ou dele tiverem notícia, que havendo Angélica Lima

Coelho Silva, solteira, maior, residente nesta cidade à Estrada Do

Fio e Bairro do Sousa, Ramal do SNAPP, requerido por aforamen-

to o terreno situado na quadra: Estrada do Fio, com projeção de

fundos para o Igarapé São Joa-

quim, no perímetro entre Passagem sem denominação aberta no

caninhamento do antigo pico do

200 B. C. de onde dista 10,70 metros, e Estrada Tavares Bas-

tos. Limita-se de ambos os lados, com terrenos edificados, por

quem de direito. Dimensões: mede de frente 23,40 metros por

uma profundidade de 45,20 metros, correspondendo a uma área

de 1057,68 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudica-

dos pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito pro-

testo ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância,

vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1952. — Carlos Lucas de Sousa, Secretário geral.

(T-3409-12, 22/7 e 2/8-Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Martins Bar-

bosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B,

do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Mu-

nicipio de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias,

reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena

de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existên-

cia de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos tér-

mos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N,

Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Che-

fia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo

do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de

maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo

expediente da Secretaria.

(Dias 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7;

1, 2 e 4/8)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Continuação

ACÓRDÃO N. 4.182
Proc. 1.137-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Martiniano Cavaleiro de Macêdo, inscrito na 15.ª Zona, Breves.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para o fim de ser informado pela Secretaria, com brevidade, se o cidadão Fran-

cisco Cerdeira de Miranda e Orlando Cardoso Teixeira, que figura neste processo como Juizes Eleitorais interinos, são titulares e estão ou estiveram substituindo o titular efetivo da Zona de origem.

Registe-se, publique-se o comunicado ao Juiz.

Belém, 3 de julho de 1952
(aa) Raul da Costa Braga — P. Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.648

25.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 4 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonio Melo, Silvio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação cível

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Benedito José de Carvalho — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

PASSAGENS

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Raimundo Miguel Alves Bezerra e Adelaide M. Bezerra — O Desembargador Mauricio Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; apelada, Antonia Pinto da Silva — O Desembargador Mauricio Pinto pediu julgamento.

Capital — Apelante, Viçação Real, Ltda.; apelada, Laura de Jesus Antunes de Oliveira — O Desembargador Mauricio Pinto pediu julgamento.

Igarapé-Miri — Apelante, José Pinto Vieira; apeladas, Corina Pinto Vieira e outros — Do Desembargador Mauricio Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação Cível (ex-officio)

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara apelados, Moacir Batista de Miranda e Adelaide Rodrigues de Miranda — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Apelação Cível

Capital — Apelante, J. Kisljanov & Irmão; apelado, Elias Assad Scalf — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Agravo

Marabá — Agravantes, Gonçalves Pereira & Cia.; agravados, Alfredo G. Silva e sua mulher — O Desembargador Silvio Péllico pediu julgamento.

Apelação Cível

Capital — Apelante, Salim Abdala Hamma; apelada, Ana Ferreira Quadros — Idem, idem.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Francisco Maximiano dos Santos e Clara dos Santos — Do Desembargador Silvio Péllico ao Desembargador Souza Moita.

Apelação Cível

Capital — Apelante, Firmen's Insurance Company of New Orck, New Jersey; apelados, Barros, Conde & Cia. — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação cível "ex-officio" Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Oscar de Carvalho Leite e Luciano de Oliveira Leite — Ao Desembargador Silvio Péllico.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos.

Apelação cível Capital — Apelante, José Alexandre; apelado, o Dr. Otto Luiz Wittner — Pelo Desembargador Antonino Melo.

Igarapé-Miri — Apelantes, Antonio Nito da Costa e sua mulher; apelada, a Sociedade Industrial Leão & Filhos — Idem, idem. Agravo

Almoteluba — Agravante, Gratielino Carneiro da Silva; agravada, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba — Pelo Desembargador Souza Moita, com a justificação de seu voto vencido.

JULGAMENTOS

Apelação cível Igarapé-Miri — Apelantes, Antonio José Abraão Salerbe e sua mulher; apelados Manoel Aires e sua mulher; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação, unanimemente.

Seure — Apelantes, Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher; apelados, Joaquim Gonçalves Nunes e sua mulher; relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto — Adiado a pedido do relator.

Agravo

Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravados, Serrão & Cia.; relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico

— Preliminarmente conheceram do agravo e lhe deram unanimemente provimento para anular o feito da sentença inclusive em diante, pela incompetência do juiz que não tem as garantias da imovibilidade e vitaliciedade; e resolveram remeter os autos à Comarca mais próxima.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — (a) Luis Faria.

26.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 7 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 7 dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Recurso crime ex-officio Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, João da Silva Passos — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Igarapé-Açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Ithamir Farage — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime Marabá — Apelante, Newton Maranhão Figueira; apelado, Manoel Morcota Neto — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Apelação crime Capital — Apelante, Francisco Vazquez de Azevedo; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Curcino Silva.

JULGAMENTOS

Capital — Apelante, Osmarino Cardoso dos Santos; apelada, a Justiça Pública; relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Desembargados as preliminares arguidas pelo apelante, unanimemente; de mais, deram em parte provimento à apelação para reduzir para 3 anos a pena aplicada ao apelado, contra o voto do Sr. Desembargador Raul Braga que continha a sentença apelada.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

25.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 7 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Recurso cível "ex-officio" Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda; recorrida, The Sidney Ross Company — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

PASSAGENS

Apelações cíveis Capital — Apelante, Alvaro Pinto da Silva; apelada, Albertina Sousa Melo — Do Desembargador

Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Bragança — Apelantes, Manoel Francisco do Rosário e outros; apelada, a Paróquia de N. S. do Rosário — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos.

Apelações cíveis Capital — Apelante, Sofia Moura Palma Euere, pela Assistência Judiciária; apelado, Astrogildo de Oliveira Carneiro — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Curugá — Apelante, Tertuliano Perdigão da Silva, pela Assistência Judiciária; apelados, Benedito Pinto de Alcântara e outro — Ao Desembargador Raul Braga.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação cível Capital — Apelante, Neusa Madeira Soares; apelado, Cláudio Botinelly Soares — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Agraves

Capital — Agravante, Clelio Alberto de Sousa Macêdo; agravado, Benedito Mattar — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

Bragança — Agravantes, Jerônimo Ferreira Maciel e sua mulher; agravados, Marcelino Melo da Rosa e sua mulher — Pelo Desembargador Raul Braga.

JULGAMENTOS

Apelação cível Capital — Apelante, Lutz Fernando Otica Instrumental Científica S/A.; apelados, Almeida & Cia.; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado a pedido do relator.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, José Emilio Leal Martins e Isabel Ribeiro Martins; relator, Sr. Desembargador Raul Braga — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente, considerando, porém, como inexistente a cláusula relativa a pensão alimentícia, contra o voto do Sr. Desembargador Curcino Silva nessa parte.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

27.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 9 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonio Melo, Silvio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão

anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:
PASSAGEM

Embargos civis
Cameté — Embargante, a Prefeitura Municipal de Cameté; embargada, Carlota Redig — Do Desembargador Sousa Moita ao Desembargador Curcio Silva.

ACÓRDÃO
Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"
Capital — Impetrante, o Bacharel José Ribamar Soares, a favor de Domício Silveira Trillo — Pelo Desembargador Presidente.
Capital — Impetrante, o solicitador Luiz Otávio Pereira, a favor de Isidoro Moraes — Idem, idem.
Capital — Impetrante, Matilde Amoras da Silva, a seu favor e de Aprigio Antero de Sousa Filho — Idem.

Embargos civis
Capital — Embargantes, Graciana Borges de Sena e seus filhos; embargado, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles — Pelo Desembargador Inácio Guilhon com o seu voto vencido.

PARTE ADMINISTRATIVA
Convite da Faculdade de Direito do Pará, para o Tribunal de Justiça tomar parte nos trabalhos e deliberações do Congresso Jurídico Regional — Ciência.

Pedido de licença — Capital — Requerente, Dr. Alvaro Pantoja Pimentel, juiz de direito da 5ª vara — Concederam, unanimemente.

O Sr. Desembargador Presidente propõe aos seus pares remeter o nome das comarcas vagas, Altamira, Conceição do Araguaia, Açucar e Monte Alegre, ao Governo do Estado a fim de serem imediatamente preenchidas pelos candidatos ultimamente aprovados em concurso.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Humberto Ribeiro Bezerra e a senhorinha Maria da Conceição Castello Branco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, Comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 405, filho do Dr. Flavio Nunes Bezerra e de Dona Georgina Ribeiro Bezerra.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Dr. Moraes, Passagem 5 de Abril, 4, filha de Manoel Castello Branco e de Dona Christina Magalhães Castello Branco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T 3414 — 15 e 22/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Inácio da Silva e a senhorinha Matilde de Assis.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, Caçara, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Guamá, Passagem Liberato de Castro, 8, filho de Antonio Pequeno Inacio e de Dona Maria Batista da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Lameira Bittencourt s/n filha, de Raimundo

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Curralinho — Impetrante, Ernesto Mendes Borges a seu favor — Denegaram a ordem contra os votos dos Desembargadores Curcio Silva, e Sousa Moita que julgavam prejudicado o pedido.

Idem, preventivo — Alenquer — Impetrante, Tiago Castro, a favor de Eneidino Monteiro Lopes — Denegaram a ordem face as informações do delegado de polícia, unanimemente.

"Habeas-corpus"
Capital — Impetrante, Pedro Gonçalves do Nascimento, a seu favor — Negaram a ordem, unanimemente.

Idem — Capital — Impetrante, Manoel Antônio da Conceição a seu favor — Resolveram aguardar as informações.

Reclamação civil
Capital — Reclamante, Renato Azevedo Lacta de Oliveira; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara — Deferiram a reclamação para a menor maria de Nazaré ser entregue ao pai reclamante, unanimemente. Não votou por impedido o Desembargador Sousa Moita.

Idem — Castanhal — Reclamante, Malaquias Pinheiro da Silva; reclamado, o 1º suplente de Pretor de João Coelho — Resolveram aguardar as informações, unanimemente.

Embargos civis
Capital — Embargante, Judith Cavalcante; embargados, Manoel Castro Martins e sua mulher; relator, Sr. Desembargador Raul Braga — Desprezaram os embargos, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

Francisco de Assis e de Dona Maria José de Assis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T 3415 — 15 e 22/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Theodoro Huldebrando Garcia e a Senhorinha Benedita de Almeida Contente.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cameté, primeiro tenente do Exército Nacional, domiciliado em Manaus, presente mente nesta cidade filho de Zuleide Dias Garcia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocajuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Comandante Braz Aguiar, 422, filha de José Olhinho Contente e de Dona Dilocolina de Almeida Contente.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade da Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T — 3443 — 22 e 29/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Muaci Ferreira da Rosa e a Senhorinha Maria da Silva Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Ezequiel Monico de Matos, 30, filho de Wenscláu Ferreira da Rosa e de Dona Julieta de Oliveira Rosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Eragança, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente, à Rua Silva Castro, 135, filha de João Gomes de Oliveira e de Dona Deoclecia da Silva Oliveira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso Raimundo Honório.
(T — 3441 — 22 e 29/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Moura Medeiros e a Senhorinha Paulina Joana de Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Dr. Freitas, 1.413, filho de José de Moura Medeiros e de Dona Olívia dos Santos Medeiros.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Dr. Freitas, 1.411, filha de Raimundo Marcelo de Queiroz e de Dona Raimunda Serafina de Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso Raimundo Honório.
(T — 3442 — 22 e 29/7 Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Sílvia Argentina e Hugo Francisco Auran, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Queluz, quarteirão n. 5, lote 27, medindo 11m,60 de frente por 46m,60 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1914-52, num total de Cr\$ 27,87, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e seus esposos se casados forem, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelar em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio

direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso (s), testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Diferimento. Belém, 16 de junho de 1952. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi requerido o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 18 de junho de 1952. (a) Anibal Figueiredo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter sido cumprido os requeridos. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Sílvia Argentina e Hugo Francisco Auran e respectivos cônjuges se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de comparecerem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados. Deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de junho de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado e dactilografado e subscrevi no impedimento eventual do asscrivão. (a) Anibal Figueiredo.
(T-3440—22/7, 2 e 12/8-Cr\$ 180,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 25 de julho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Cameté — Agravante, José André Cavaleiro de Macedo, pela Assistência Judiciária; agravada, a Prefeitura Municipal de Mocajuba; relator, o Sr. Desembargador Antão Melo.

Apeiação cível — Capital—Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Oscar de Carvalho Leite e Lucimar de Oliveira Leite; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pêlico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 25 de julho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apeiação crime — Capital — Acusante, a Justiça Pública; apelado, Waterloo Leite de Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Guamá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Emiliano da Silva Sousa; relator, o Sr. Desembargador Antônio Melo.

Idem — Cameté — Recorrente, o Dr. Juiz de direito da Comarca; recorrido, Raimundo do Carmo Cruz; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pêlico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1952

NUM. 1.332

GABINETE DO PRESIDENTE
O SR. DESEMBARGADOR RAUL DA COSTA BRAGA PRESIDENTE DO T. R. E., RECEBEU O SEGUINTE OFICIO:

Ofício n. 477 Rio, 3 de julho de 1952

Sr. Desembargador RAUL DA COSTA BRAGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

PARÁ

Cogitava esta Presidência em tomar a iniciativa de oferecer ao Poder Legislativo, por parte da Justiça Eleitoral, sugestões para uma revisão do Código Eleitoral, corrigindo-lhe as falhas e sanando as omissões verificadas na sua aplicação, quando surtiriam nas Casas do Congresso Nacional, quase simultaneamente, os projetos do Sr. Deputado Arnaldo Vilasboas e do Sr. Senador João Vilasboas — tendo sido, a seguir, designada na Câmara dos Deputados uma Comissão para elaborar o projeto de reforma daquele Código.

Encontra-se assim na tela da discussão essa reforma, que como é obvio, não poderá ser levada a termo sem a colaboração da Justiça Eleitoral.

Cabe naturalmente à esta Presidência, coordenar e colaborar da mesma Justiça para oferecer da oportunamente ao Poder Legislativo. E com essa finalidade que me dirijo ao eminente colega para solicitar-lhe, ouvidos os demais membros desse Tribunal e os Juizes eleitorais que queiram prestar a cooperação da sua experiência, as sugestões que entendam necessárias para o aperfeiçoamento da legislação e da sua melhor execução, e do serviço eleitoral em geral.

Afora as principais inovações dos projetos já a apresentados a Câmara e ao Senado, — constantes aquelas do "Boletim Eleitoral" n. 11, pag. 20, e estas do anexo a presente circular, — solicito, em particular, a manifestação dos colegas sobre os seguintes pontos, que se alinham da certa relevância, a exigir solução adequada:

I — Em matéria de alistamento, quais as medidas aconselháveis, assim para facilitá-lo como para tornar efetiva a sua obrigatoriedade? A revisão do existente é providência que se recomenda? Como procedê-la?

II — Como abreviar e simplificar a apuração das eleições? Qual o processo ou quais as medidas recomendáveis com esse objetivo?

III — Qual o sistema preferível, para o combate no abstencionismo tanto com relação ao voto quanto as demais funções eleitorais (mesários, membros da Junta Apuradora, etc.): a) da aplicação de multa aos faltosos através processo criminal — regime vigente — ou como multa fiscal, mediante cobrança executiva, ou, ainda, a aplicação de multas indiretas. Nesta última hipótese, — quais essas medidas?

IV — Como evitar a influência do poder econômico no processo das eleições? Quais as medidas, providências, ou sistema, aconse-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

lháveis com esse objetivo, e quais os meios práticos para sua execução pela Justiça Eleitoral?

V — Como impedir ou reprimir a infiltração de elementos contrários às instituições democráticas como candidatos de partidos legalmente registrados?

VI — Como considera o Tribunal a sugestão relativa à eleição para representantes à Câmara federal e as Assembleias estaduais por distritos eleitorais e não por circunscrições, compreendendo cada uma destas um Estado?

VII — Como encara o Tribunal pelo seu aspecto de conveniência ou inconveniência para o serviço eleitoral, a coligação ou aliança de partidos para a disputa dos cargos eletivos no âmbito federal, e, principalmente, no estadual e municipal?

VIII — Que medidas outras podem ser adotadas para maior garantia do segredo do voto?

IX — A multiplicidade de partidos, sem maior expressão política, aconselha a adoção de requisitos outros que dificultam a criação de novos, e de dispositivo que autorize o cancelamento dos que se não mostrarem de âmbito verdadeiramente nacional? Quais aqueles requisitos novos a serem exigidos e como proceder para o cancelamento dos últimos?

X — Quais as medidas e providências aconselháveis para a simplificação do processo eleitoral em geral, notadamente no que se referem à nulidade e aos recursos, de maneira a impedir o formalismo próprio da Justiça comum, e delonga das soluções definitivas?

XI — Não parecendo ressaltar a imprestabilidade e encarecer o valor de cada voto, solicita-se que se faça a prestação de contas, em prazo máximo de 30 dias, a Justiça Eleitoral contribuindo para a necessária revisão da legislação eleitoral do mesmo passo, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, com o que se manterá à altura da sua patriótica tarefa.

Certifico saudações
(a) Ministro Edgard Costa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

PRINCIPAIS INOVAÇÕES DO PROJETO VILASBOAS

I — Exigência do retrato no título.

II — Cédulas-listas, oficiais, submetidas a declaração, em ordem alfabética, de todos os partidos e alianças de partidos para as eleições, sob o critério proporcional.

III — De propaganda, votação exclusiva, na legenda.

IV — Multas, como os envoltórios exigidos pelo presidente da Mesa Receptora.

V — Inovação das Mesas Receptoras mediante indicação dos partidos interessados nas eleições.

VI — Recebimento dos votos

durante três dias.

VII — Organização dos partidos: a) 500.000 eleitores distribuídos por 15 ou mais circunscrições eleitorais com o mínimo de 10.000 eleitores cada; b) indicação dos candidatos a registro feita pelas Convenções, conforme o seu âmbito, e pela ordem em que deverão ser proclamados eleitos e diplomados; c) organização das Convenções: as municipais, por escolha dos sócios efetivos do partido; as regionais, por delegações escolhidas pelas Convenções municipais; e as nacionais, por delegações escolhidas pelas convenções estaduais ou municipais, segundo os estatutos.

VIII — Perda do mandato ao que se desligar do partido, com recurso para a Justiça Eleitoral.

IX — Substituição dos atuais títulos eleitorais, mediante requerimento dos eleitores, até 30 de julho de 1954.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.179

Proc. 1.236-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Nila Monteiro de Lima, inscrita na 8.ª Zona Vigia.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 17 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.180

Proc. 1.233-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Alenquer.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requerer a Ação Tribunal Regional e registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Alenquer, insinuando o pedido com a cota autêntica do ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do referido Diretório Municipal.

Comissão processante: Presidente — Edgard Costa de Araújo, industrial.

1.º Vice-Presidente — Jairo Ceciliano Martins, fazendeiro.

2.º Vice-Presidente — Manoel Afonso de Sousa, comerciante.

Secretário Geral — Carlos Rebelo, comerciante.

1.º Secretário — Pedro Barile Filho, comerciante.

2.º Secretário — Luiz Siqueira Filho, comerciante.

Tesoureiro Geral — Francisco Bentes Monteiro Filho, comerciante.

1.º Tesoureiro — Alcebiades Tavares de Sousa, comerciante.

2.º Tesoureiro — Raimundo Araújo, comerciante.

Procurador — Antônio Américo dos Santos, funcionário público.

Conselho fiscal:

Relator — Oscar de Oliveira Nina, comerciante.

Membros:

Joaquim Mesquita e Alfredo Rodrigues de Melo, comerciantes.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Alenquer, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 17 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.181

Proc. 1.237-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores João Miranda Coelho, Raimundo Coelho Martins, Manoel Raimundo Miranda, Valério Fermigosa de Melo e Silvério Corrêa Barbosa, inscritos na 10.ª Zona, Muangá.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 17 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Raimundo Miranda — Antônio Gonçalves Bastos. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

(Continua na 3.ª página)